

RECURSO Nº , DE 24 DE MARÇO DE 2010
(do Sr. Washington Luiz)

**Requer reconsideração de
Despacho que indeferiu o
recebimento da Emenda nº 145/2010
à MP 479/2009.**

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Nos termos do artigo 125 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, assim como na **Questão de Ordem nº. 478/2009**, venho à presença de Vossa Excelência apresentar o seguinte **Recurso**, combinado com **Pedido de Reconsideração**, contra o despacho dessa Presidência, datado de 02 de março de 2010, comunicado por intermédio do **Of. n. 223/SGM/P/2010**, para que Vossa Excelência reconsidere o aludido despacho e acolha a Emendas de minha autoria de **nº 145**, pelos motivos adiante aduzidos, caso contrário seja o mesmo encaminhado à apreciação do Plenário desta Casa.

Por ocasião da tramitação da **Medida Provisória nº. 479/2009**, apresentei diversas emendas ao texto da mesma, no sentido de aperfeiçoar os seus propósitos e objetivos e ao mesmo tempo contemplar legítimos direitos aos seus destinatários.

No entanto, a de nº **145**, foi indeferida liminarmente por Vossa Excelência, sob o argumento de “versarem sobre matéria estranha, tudo em conformidade com a decisão dessa Presidência proferida à Questão de Ordem nº. 478/2009”

Entretanto, permita-me discordar de Vossa Excelência, mas a Emenda é totalmente correlata ao objeto da Medida Provisória nº. 479/2009, **pois trata-se igualmente de Cargos e Salários e gratificações no Serviço Público Federal.**

A redação dada ao parágrafo segundo do artigo 9º da Lei nº 11.314, contendo em seus termos o prazo de 60 dias para opção irretratável pelo servidor, deve-se ao fato de garantir que aos mesmos não seja pago cumulativamente a VPNI com outra parcela de idêntica origem ou natureza decorrente de decisão judicial.

A modificação do parágrafo segundo do artigo 9º da Lei 11.314, nos termos propostos na referida emenda, a prorrogação de prazo, tem o propósito de permitir, a opção do servidor quanto ao formato do recebimento da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438 de 26/05/1988, garantindo o cumprimento do artigo 9º, prescrevendo que o “valor pago da complementação salarial de que trata o Decreto-Lei nº 2.438 de 26/05/1988, continuará sendo pago aos servidores do DNOCS, posto que 1.400 servidores deixaram de optar pela referida Lei.

Como se denota da proposição apresentada, a mesma guarda estreita consonância com o **núcleo material** da Medida Provisória 479/2009.

Diante do exposto, solicito que seja deferido o presente **Recurso combinado com Pedido de Reconsideração**, e que as mencionadas Emendas sejam admitidas.

Nestes Termos,
Pede e espera deferimento.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2010.

Deputado **WASHINGTON LUIZ**
PT/MA